



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de maio de 2022, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Altera o artigo 1º da Lei Complementar 124/2022, que 'Concede isenção de ITBI para os imóveis adquiridos pelo "PCVA" - Programa Casa Verde e Amarela e revoga a Lei Complementar n" 56/2009'."

Lido na sessão ordinária de 24/10/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa dar nova redação ao art. 1º da LC 124/2022, tendo em vista que na redação original especifica que "A aquisição de imóveis por meio do "PCVA" - Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118/2021, por famílias residentes em áreas urbanas e rurais, beneficiadas por subvenções econômicas com recursos da União na forma do art. 1º, §1º da Lei nº 14.118/2021, fica isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis - ITBI."

Contudo, com a alteração pleiteada, passaria a vigorar o seguinte "A aquisição de imóveis por meio do "PCVA" - Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118/2021, por famílias beneficiadas por subvenções econômicas provenientes de qualquer uma das fontes indicadas pelo art. 6º da Lei nº 14.118/2021, fica isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis - ITBI. "Parágrafo único - O benefício previsto no caput fica limitado ao atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 4000,00 (quatro mil reais)'. "

Logo, a fim de dar aplicabilidade da referida isenção, vez que não estava sendo possível ser beneficiada por nenhum contribuinte, haja vista que era difícil a comprovação da subvenção econômica com recurso da União, pois os recursos utilizados pela Caixa Econômica Federal não diferenciam a origem dos recursos.

Desta toada, a nova redação faz-se necessária para que efetivamente possa ser usufruído o benefício fiscal, sem distorcer a finalidade da lei.

Assim, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I e art. 156, II, da CF/88, art. 115, II, da Lei Orgânica Municipal, além da Lei Complementar 124/2022.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando a necessidade da alteração, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE

FELLIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em <http://camara.colatina.es.gov.br/percloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 14/12/2022 18:19

Checksum: **462054BCBDABF991230DF70FF724B52D49654B2999F2846DF86ED62991AA64F4**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 14/12/2022 18:22

Checksum: **6D908EDFFA143B9BECC0892EBF49921DD50CA4C67825AC2B73D0FF1807AE1157**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 14/12/2022 18:30

Checksum: **FB3CE9B36627DDB54895EDED4779BAEB5C12EFBA14E7E4C81163203BF1B7C64**

